



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 18 DE OUTUBRO DE 1983 =

Autoriza o funcionamento do CEN
TRO DE RECREAÇÃO DOS TRABALHADO
RES DE ICÉM e dá outras provi -
dências.

A Prof^a DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Muni-
cípio de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas a
tribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o funcionamento, ao Povo
em geral, do CENTRO DE RECREAÇÃO DOS TRABALHADORES DE ICÉM.

ARTIGO 2º - Todas as dependências e equipamentos deste
Clube Recreativo são para uso do povo em geral, não sendo permitido
a discriminação social, racial, política e religiosa.

ARTIGO 3º - O Centro de Recreação dos Trabalhadores de
Icém funcionará sob a direção de uma Diretoria nomeada pelo Executivo
Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos a serem constituídos serão
de livre nomeação e demissão por parte do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Ao Presidente da Diretoria compete entre
outras atribuições, fiscalizar todo o pessoal que trabalha no Centro
de Recreação, elaborar os Estatutos, julgar os atos dos Diretores e
decidir, de acordo com a maioria da Diretoria e levar ao conhecimento
do Executivo Municipal todos os problemas e necessidades para o bom
funcionamento do Centro de Recreação.

§ 1º - Compete ao Presidente o direito de requisitar
verbas do orçamento municipal para a realização das despesas.

§ 2º - O Presidente é a autoridade responsável, com o
auxílio da Diretoria, pela ordem, pela conservação e programação das
atividades sociais, recreativas e esportivas do Centro de Recreação.

ARTIGO 5º - Toda e qualquer pessoa que desrespeitar a
ordem ou a moral assim como a qualquer membro da Diretoria, terá que
ser colocado imediatamente fora do Centro de Recreação para depois
receber a punição ditada posteriormente pela Diretoria.

Parágrafo Único - As punições de que se trata este ar-



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 18 DE OUTUBRO DE 1983 =

tigo deverão ser registradas e testemunhadas.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a fixar por meio de Decreto, de acordo com as necessidades, a Taxa de Manutenção, que será obrigatória a todos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - A Taxa de Manutenção será fixada da seguinte forma:

I - Maiores de 21 anos, casados ou aqueles que vivem em estado de concubinato a mais de cinco anos, com filhos menores de 21 anos, pagarão somente uma única taxa.

II - Maiores de 21 anos, do sexo masculino, será obrigatório o pagamento de uma taxa, individualmente, mesmo que sejam da mesma família.

III - Maiores de 21 anos, do sexo feminino, só terão que pagar a taxa de manutenção se o pai, padastro, esposo ou irmão não vier a pagá-la, podendo nesse caso, a interessada requerer seu pagamento.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes para o funcionamento do Centro de Recreação correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.


ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 18 de outubro de 1983.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aguinaldo C. da Silva Sant'Ana
SECRETÁRIO